

LEI Nº. 864/2006, PUBLICADA NO INFORMATIVO MUNICIPAL Nº228, NO PERÍODO DE 21 A 30 DE ABRIL /2006.

LEI Nº 864, DE 27 DE ABRIL DE 2006

- Dispõe sobre os valores dos Padrões de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Visconde do Rio Branco -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Para adequar os padrões de vencimentos dos servidores municipais ao novo salário mínimo vigente no país, a Matriz Hierárquica constante do anexo III da Lei nº 666, de 15/04/2003, passa a ser o Anexo I a esta Lei.

Art. 2º) Sobre a Matriz Hierárquica constante do anexo III da Lei nº 666, de 15/04/2003, adequada na forma do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a partir de 1º de abril de 2006, os valores dos Padrões de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Visconde do Rio Branco, em 5.1% (cinco inteiros e um décimo por cento), passa a vigorar nos moldes do Anexo II a esta Lei.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 27 de abril de 2006.

DR. JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 864, DE 27 DE ABRIL DE 2006
ANEXO I

Matriz Hierárquica - Anexo III - Lei 666/2003

[illegible][illegible]

LEI Nº 864, DE 27 DE ABRIL DE 2006
ANEXO II

Matriz Hierárquica - Anexo III - Lei 666/2003

[illegible]